

**EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
2570/2019.**

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, apresentam Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 2570, de 25 de setembro de 2019.

Suprime o caput do art. 4º do Projeto de Lei.

O Parágrafo único do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os veículos que realizam transporte escolar privado de pessoas que residam em Salto do Jacuí, mas que estudam em outro Município, também deverão se cadastrar junto a Secretaria de Obras e Trânsito.

Altera a redação do § 2º do art. 10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 2º É vedada a fixação de anúncios de caráter político-partidário nas áreas envidraçadas do veículo, sob pena de retenção até sua regularização.

Altera a redação do art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Para obtenção do Certificado de Registro de Transporte Escolar - CRTE, os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão ter idade máxima de:

I - 15 (quinze) anos de uso para Van e Micro-ônibus, devendo ter suas renovações semestrais;

II - 25 (vinte e cinco) anos de uso para Ônibus, devendo ter suas renovações semestrais.

§ 1º A idade dos veículos será contada a partir de 31 de dezembro do ano da sua respectiva fabricação.

§ 2º Os atuais proprietários dos veículos de transporte escolar terão prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências legais deste artigo, sob pena de cassação do Certificado de Registro de Transporte Escolar - CRTE.

Altera a redação do art. 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 As pessoas físicas e jurídicas que já operam o serviço de transporte de escolares deverão adaptar-se às disposições desta lei, no prazo de 06 (seis) meses.

Altera a redação do art. 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a edição de eventuais normas complementares para a regulamentação e operacionalização da atividade de transporte escolar no Município, caso necessário.

Altera a redação do art. 43 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A Emenda Supressiva/Modificativa ora apresentada tem o objetivo de adequar o projeto de lei quanto aos prazos para adaptações do transporte escolar às exigências legais, além disso visa adequá-lo a realidade de Salto do Jacuí, buscando assim uma maior efetividade.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 28 de novembro de 2019.

ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

TEODORO JAIR DESSBESSEL

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

SANDRO DRUM

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

LORENO FEIX

Vice-Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA

Membro da Comissão de Orçamento e Finanças